



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 6/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051866/2020-22

| PARECER ÚNICO (PA 14030000291/20) | | | | | |
|--|------------|---|--|-----------|-----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Nelson José Fernandes Alves | | | CPF/CNPJ: 060.963.726-60 | | |
| Endereço: Rua São Paulo, 141 | | | Bairro: Centro | | |
| Município: Itamarandiba | UF: MG | | CEP: 39.670-000 | | |
| Telefone: (38) 3531-1369 | | E-mail: contato@agrogeo.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Fazenda Cachoeira | | | Área Total (ha): 150,1133 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse | | | Município/UF: Diamantina/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-1954.BA44.D0FF.4C52.B75C.96BC.9A8D.A27A | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 60,0532 | ha | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, datum WGS84 ou Sirgas 2000) | | |
| | | | X | Y | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 60,0532 | ha | 666353 | 8031483 | |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | Área (ha) | |
| Silvicultura | | G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) | | 60,0532 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | | Área (ha) |
| Cerrado | | Cerrado típico | Em regeneração (inicial) | | 60,0532 |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | | Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação | 749,41 | m³ | |
| 1. HISTÓRICO | | | | | |
| Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2020; | | | | | |

Data da vistoria: 02/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 29/12/2020;

Data do recebimento de informações complementares: 05/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 04/03/2021.

2.OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 60,0532 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para executar eucaliptocultura. É solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 60,0532 ha que segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Nelson José Fernandes Alves, é denominado Fazenda Cachoeira (21206352), tem área de 150,1133 ha (equivalente a aproximadamente 3,7528 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Diamantina/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do primeiro citado. O local de intervenção possui fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-1954.BA44.D0FF.4C52.B75C.96BC.9A8D.A27A;

- Área total: 150,1134 ha;

- Área de reserva legal: 30,0227 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,0227 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico em seus variados estágios de regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP limitrofes ao imóvel, estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (25179256), que solicita DAIA com a finalidade de instalação de atividades de silvicultura. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **60,0532 ha**, na qual é solicitado Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (25179239) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de se realizar cálculos volumétricos e fitossociologia da área. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Cerrado típico em regeneração com rendimento lenhoso calculado em **749,41 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos

florestais são considerados como **lenha de floresta nativa**, sendo que parte terá uso interno no imóvel ou empreendimento e parte será doado.

4.1 Inventário Florestal:

O inventário florestal foi executado no ano de 2020 por equipe da empresa Agrogeo Soluções Agronômicas e Ambientais para a coleta dos dados quali-quantitativos que subsidiariam o PUP.

O volume para cada espécie e para unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A metodologia de cubagem rigorosa utilizada neste trabalho teve como referência o estudo intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995, dessa forma, para cálculo do volume foi considerada a equação que representa a formação vegetal da área de intervenção em tela, cerrado.

Equação utilizada: $VTcc = 0,00415665 + 0,0000503595 * DAP^2 * HT$.

O modelo de inventário adotado no presente estudo se refere ao inventário florestal com Amostragem Casual Simples - ACS, devido à homogeneidade da vegetação observada na área de intervenção.

Foram medidos todos os indivíduos ocorrentes alocados na área pretendida para intervenção com CAP (circunferência à altura do peito) igual ou maior que 15 cm, sendo tomados o CAP, e altura total (Ht). O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. As espécies foram identificadas à nível de epíteto, ou levadas ao escritório para análise.

Para o levantamento de campo, foram alocadas na área de intervenção, um total de 14 unidades amostrais ou parcelas de forma retangular de 20 m x 50 m, totalizando 1000 m² em cada amostra. O total de volume medido foi de 3,4709 m³ na área amostrada de 1,4 ha.

O limite de erro de amostragem admissível no presente estudo foi de 10% ao nível de 90% de probabilidade, que é utilizado para florestas nativas. E para o caso, foi calculado em **9,9566%**.

Foram encontradas 19 espécies e 14 famílias na área de intervenção em tela durante a execução do presente inventário. Para os resultados da estrutura horizontal, considerando a vegetação do estudo, temos como principal variável o Índice de Valor de Cobertura (IVC), medidos a partir dos parâmetros de densidade relativa e dominância relativa. A espécie com maior IVC foi a *Kielmeyera lathrophytum* com 48,87% do valor de cobertura, seguida pela *Stryphnodendron adstringens* com 23,59%.

O valor de importância é a combinação, em uma única expressão, dos valores relativos de densidade, dominância e frequência, da mesma que o valor de cobertura as espécies *K. lathrophytum* e *S. adstringens* obtiveram maior valor de importância com 38,80 % e 21,50%, respectivamente.

Os diâmetros foram definidos em 3 classes para os indivíduos catalogados na área de intervenção com amplitude de 5 cm, classe 1 de 0 a 5 cm com centro de classe em 2,5 cm, classe 2 de 5 a 10 cm com centro de classe em 7,5 cm, classe 3 de 10 a 15 cm com centro de classe em 12,5 cm.

Considerando a equação utilizada, o volume de parte aérea foi calculado em **148,89 m³** de produtos florestais, que segundo informações apresentadas no PUP, terão uso interno no empreendimento e serão doados. A espécie que apresentou maior volume foi *K. lathrophytum* com 1,6551 m³, seguido de *S. adstringens* com 0,8618 m³.

O cálculo do rendimento lenhoso para tocos e raízes da área pretendida foi realizado considerando o volume de 10 m³/ha. A ADA possui uma área total de 60,0532 ha, onde foi realizado o cálculo de volume de tocos e raízes de 600,5 m³ e somado ao volume de parte aérea, totaliza **749,41 m³** que são considerados **lenha de floresta nativa**.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (22692179), optou-se por remedir 14% dos dados coletados, sendo remediadas as parcelas 09 (nove) e 13 (treze), pelo consultor com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam bem próximas ao que foi informado no PUP. O volume calculado da unidade amostral 09 foi de **0,2989 m³** e para a 13 foi de **0,2004 m³**.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi calculado em **9,6148%**, sendo melhor que o apresentado no PUP, se encontrando abaixo do limite permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Em relação as espécies florestais, observou-se apenas dois equívocos. Os indivíduos *Psidium araca* (número 70) e *Kielmeyera lathrophyton* (número 109), eram na verdade *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus*, respectivamente. Porém são erros que não trazem prejuízos ambientais, visto que não se tratam de espécies protegidas.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No estudo e em vistoria técnica, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte com rendimento lenhoso.

4.4 Taxas de Expediente e Florestal:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (21206379) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 60,0532 ha, foi quitada no dia 16/10/2020, com o valor de **R\$ 686,65** (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (21206381) referente à um volume de 303,86 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 16/10/2020, no valor de **R\$ 1.578,41** (um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Para tanto, a taxa foi recolhida tendo como referência o volume de 303,86 m³ de supressão de parte aérea. Considerando as alterações realizadas no PUP e requerimento de intervenção ambiental, cujo rendimento lenhoso foi alterado para 749,41 (parte aérea + destoca), será recolhida **taxa florestal complementar de 445,55 m³** (749,41 - 303,86 m³), que foi calculada em **R\$ 2.460,15** (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 749,41 m³ é de **R\$ 17.734,04** (dezessete mil setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Ao segundo dia de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cachoeira, localizado no Distrito de Senador Mourão, município de Diamantina/MG, cujo proprietário é o Sr. Nelson José Fernandes Alves. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

O proprietário solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 60,0532 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura). A atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental, pois possui menos de 200 ha.

A perícia foi acompanhada pelos Consultores Ambientais Artur Tibães e Pedro Murta que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remediação das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel havia Áreas de Preservação Permanente – APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nas coordenadas UTM X – 664469 / Y – 8030970.

Não foi possível realizar o acesso às APP e Reserva Legal – RL do imóvel, pois os locais são muito afastados da área de intervenção, não possuindo nenhum tipo de estrada que chegue ao local, além da vegetação apresentar grande emaranhado de cipós, dificultando muito o acesso. Porém através das imagens de satélite recentes, notou-se que as áreas estão totalmente recobertas por vegetação nativa. No caso das APP não declaradas no CAR e Planta Topográfica, fora solicitado a retificação dos documentos. Apesar das observações supra, a propriedade é totalmente recoberta por vegetação nativa, não possuindo uso alternativo do solo.

Em visita a Área de Intervenção Ambiental - AIA foi possível notar que se trata de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração inicial. As árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. A diversidade de espécies neste ambiente é baixa, devido à provavelmente o estágio de regeneração. Com as observações realizadas sobre o ambiente, observamos também grande presença de cipós, formando um emaranhado conhecido como “carrasco”. O solo no local é típico do bioma, possuindo grande quantidade de cascalho e característica argilosa.

As unidades amostrais ou parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro e os vértices foram marcados com fita zebra para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 50m, as árvores foram todas identificadas com plaquetas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises dos dados em escritório optou-se por realizar a releitura das parcelas 09 (nove) e 13 (treze) para ratificação dos volumes e erro amostral. Nas amostras foram remeidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (CAP e altura) pelo consultor e os dados foram planilhados. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico – HDJF da UFVJM objetivando conferir a correta identificação das espécies.

Algumas espécies mais comuns do Cerrado foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Um exemplo delas são: *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) e *Dalbergia miscolobium* (caviúna). Não foram notadas espécies ameaçadas de extinção, porém observou-se muda da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado). Apesar da presença da espécie na área, não havia indivíduos adultos nos locais visitados.

In loco também foi observado vestígio da fauna silvestre nas coordenadas UTM X – 666469 / Y – 8031478, no caso, buracos de tatu.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: o imóvel não possui cursos d'água em seus limites (apenas em áreas limítrofes), porém está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A região no entorno do empreendimento se insere no bioma cerrado abrangendo formações campestres, savânicas e florestas de eucalipto, conforme informação extraída do IDE-Sisema.

Analisando a área em campanhas de campo foi possível verificar a ocorrência significativa de espécies arbóreas características da fitofisionomia cerrado típico (stricto sensu), sendo esse o extrato fitofisionômico considerado no desenvolvimento do presente estudo.

O cerrado stricto sensu caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópodios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento (EMBRAPA, 2020).

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Esses caracteres sugerem adaptação a condições de seca (xeromorfismo) (EMBRAPA, 2020).

Na área de intervenção e nas áreas de influência direta são encontradas espécies como cabiúna (*Dalbergia miscolobium*), barbatimão-verdadeiro (*Stryphnodendron adstringens*), murici (*Byrsonima crassifolia*), pau-santo-roxo (*Kielmeyera lathrophytum*), mandapuça (*Mouriri pusa*), canelinha (*Ocotea puberula*), cinzeiro (*Vochysia tucanorum*), candeia (*Eremanthus erythropappus*), mamoninha (*Esenbeckia febrifuga*), sucupira branca (*Pterodon polygalaeiflorus*), pau-santo-branco (*Kielmeyera marauensis*), pereiro (*Aspidosperma cuspa*), João-mole (*Guapira graciliflora*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), unha-d'anta (*Acosmium dasycarpum*), carobinha (*Jacaranda caroba*), imbirucú (*Pseudobombax longiflorum*), pereiro-roxo (*Aspidosperma* sp.), tamburi (*Peltophorum dubium*), entre outras espécies.

- Fauna:

Considerando o bioma e a fitofisionomia que se insere, o empreendimento possui ecossistemas peculiares e diversos propiciando adaptações fisiológicas e morfológicas. Apesar da grande diversidade, ainda estão sendo feitos estudos relacionados à fauna da região, mas sabe-se da sua importância biológica e a necessidade de preservação, dessa forma, devido à escassez de informação disponível na literatura a respeito da fauna local na região do empreendimento, a caracterização se baseou em dados secundários extraídos do plano de manejo do Parque Estadual do Biribiri, por contemplar áreas compatíveis com o ecossistema da região de intervenção.

Dentre as espécies que são encontradas no cerrado sentido restrito pode ser citados mamíferos como: Sussuarana (*Puma concolor*), Veado (*Mazama* sp.), gambá (*Didelphis albiventris*) e cachorro do mato (*Cerdocyon thous*). Em relação aos anfíbios na região são encontradas rãs diurnas *Phyllobates flavopictus* e o *Hyla alvarengai*. Já os reptéis é comumente encontrado as serpentes *Amerotyphlops yonenaqae* e *Liophis poecilogyrus*, os lagartos *Enyalius bilineatus* e *Calyptommatus sinebrachiatus*.

Dentre as espécies de aves pode-se citar Maria-Preta-Depenacho (*Knipolegus lophotes*), beijaflor (*Augastes scutatus*) e a Papa-Mosca-de-Costa-Cinzenta (*Polystictus superciliosus*).

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória, os projetos técnicos e estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a realização da intervenção

ambiental para execução das atividades de silvicultura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução de biodiversidade;
- Fragmentação de habitats na região do empreendimento;
- A fuga dos animais para áreas conservadas a procura de abrigo e alimento;
- Compactação do solo, isso ocorre mediante ao trânsito de máquinas e caminhões, prevendo que ocorra um elevado nível de compactação do solo e exposição solar, tendo como resultado modificações de sua permeabilidade natural, dificultando ou mesmo impedindo sua regeneração natural;
- O possível vazamento de resíduos perigosos (óleos e graxas) na área do empreendimento, provenientes dos equipamentos automotivos, quer seja por defeito mecânico ou por manuseio podem trazer danos significativos aos ecossistemas locais;
- A emissão de poeiras e gases tem sua origem na movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante as atividades de supressão de vegetação e abertura de vias de acesso (carreadores), no entanto não se constituirá num impacto significativo sobre o meio ambiente.

Medidas mitigadoras:

- Recomendado que a execução deve-se concentrar nos períodos mais secos;
- Proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos;
- Durante as atividades, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis;
- A supressão da vegetação deverá ser restrita a área proposta e estritamente necessária, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- Realizar afugentamento de fauna a ser utilizada nas ações do empreendimento consiste em afastar a maior parte da fauna localizada na área de intervenção, onde serão realizadas atividades de supressão de vegetação;
- Executar atividades para a descompactação do solo, iniciando com o uso de um escarificador, subsolador e em seguida gradagem pesada, finalizando com o nivelamento topográfico;
- Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das atividades de nivelamento topográfico e início do plantio, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período;
- Antes do início das atividades de supressão, será necessário realizar a manutenção completa das máquinas a serem utilizadas na atividade;
- Para se minimizar a poeira, será aspergida água na área de supressão exposta do solo para diminuir a emissão de poeiras fugitivas. Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.

7.CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Deliberação Normativa nº 217/2017.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 60,0532 há. O imóvel possui área total de 150,1134 há e está inserido no Bioma Cerrado.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (25179256) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (21206378) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme o print (25179257).

Em 04/novembro/2020 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (21375901), e, em 06/novembro/2020 fora publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (21465578).

Foram solicitadas informações complementares conforme previsão do Decreto 47.749/2019, art. 19, pelo Ofício IEF/NAR Serro nº73 conforme ID 23703608 para que fossem apresentado a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, do PUP, Planta topográfica, arquivos digitais, requerimento e apresentação da tabela Excel (formato .xls), bem como print de instrução do projeto no Sinaflor.

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF[1], compreendendo:

Requerimento

O requerimento esta apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID 25179256.

Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta no presente processo a Declaração de Posse assinada pelo Presidente do Sindicato Rural, que comprova a posse mansa e pacífica do Sr. Nelson José Fernandes Alves proprietário do imóvel objeto da presente intervenção conforme se comprova pelo documento ID21206352 atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Representação

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (21206338), comprovante de residência (21206339) bem como a procuração (21206340), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP com Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de área maior do que 10 há, necessário se fez a apresentação do Inventário Florestal conforme documento ID (25179239) e foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Planta Topográfica ou Planialométrica com respectiva ART e Arquivo Digital

Conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, e, essas foram devidamente anexadas conforme ID 25179246, 25179247 com a devida ART 21206363, bem como os arquivos digitais no formato SHP conforme prevê a documentação do site eletrônico do IEF.

Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural 25179238 o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Reserva Legal

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, A Reserva Legal fora aprovada.

Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Roteiro de Acesso ao Imóvel

Constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID 21206355.

Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca ID 21206383, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal.

Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal ID 21206384 referente a um volume de 303,76 m³ de lenha de floresta nativa equivalente ao valor de R\$ 1.578,41 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

No entanto, consoante o análise técnica ainda será necessário Taxa Florestal Complementar no valor de **R\$ 2.460,15** (dois mil quatrocentos e sessenta reais e quinze centavos), referente à 445,55 m³ do rendimento de tocos e raízes, dessa forma o documento autorizativo só deverá ser autorizada quando for efetivado o pagamento.

Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, o valor de **R\$ 17.734,04** (dezessete mil setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), referente ao corte raso de m³ ao corte raso de 749,41 m³.

Corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinta ou imunes de corte.

Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ID 21465578 ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020. Acesso em: 30/03/2020.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do requerimento de DAIA convencional, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **60,0532 ha**, localizado no imóvel **Fazenda Cachoeira**, sendo o material lenhoso de **749,41 m³ de lenha de floresta nativa** proveniente desta intervenção, que será destinado em parte ao uso interno no imóvel ou empreendimento e em parte para doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Não se aplica.

PECF:

Não se aplica.

PRAD:

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|----------|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada. | 36 meses |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 10/03/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 10/03/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26290737** e o código CRC **6F595EE6**.